



## **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**

### **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA ADMINISTRATIVO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR EDITAL Nº 9 – ANS, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) torna pública a **eliminação do candidato** inscrito sob o nº 10046763, no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, localidade de vaga Curitiba/PR, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), regido pelo Edital nº 1 – ANS, de 12 de abril de 2013.

Em decorrência dessa eliminação, torna pública a **exclusão** do referido candidato do resultado provisório na avaliação de títulos, divulgado por meio do Edital nº 6 – ANS, de 12 de setembro de 2013, do resultado final na avaliação de títulos e da convocação para a primeira turma do Curso de Formação, divulgados por meio do Edital nº 8 – ANS, de 2 de outubro de 2013.

#### **1 DO RECURSO CONTRA A ELIMINAÇÃO**

1.1 O candidato tomará conhecimento dos motivos da eliminação, bem como poderá interpor recurso contra a eliminação das **9 horas do dia 8 de novembro de 2013 às 18 horas do dia 9 de novembro de 2013**, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/ans\\_13](http://www.cespe.unb.br/concursos/ans_13), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, observado o horário oficial de Brasília/DF. Após esse período, não serão aceitos pedido de revisão.

1.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos da sua eliminação, bem como a interposição de recursos.

1.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

1.4 Recurso cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

1.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e(ou) em desacordo com o Edital nº 1 – ANS, de 12 de abril de 2013, ou com este edital.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)